



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.977 de 07 de dezembro de 2020.

Autoriza o Município de Alfenas a transacionar administrativamente e concede isenção de IPTU à empresa UNIFI do Brasil Ltda.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas autorizado a transacionar administrativamente com a empresa UNIFI do Brasil Ltda., relativamente ao débito resultante da sentença transitada em julgado, objeto do Processo Judicial nº 5001456-48.2019.8.13.0016, pelo não cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.860/96, nos termos do artigo 170, da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o débito do Município com a UNIFI do Brasil Ltda., atualizado até 22/04/2019, perfaz um total de R\$ 1.322.595,36 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme demonstra o anexo I.

Art. 2º Fica autorizada, para fins de quitação do débito constante no parágrafo único do art. 1º desta Lei, a concessão de isenção total do IPTU devido pela empresa UNIFI do Brasil Ltda., referente ao imóvel identificado pelo nº 01.06.367.1539.0001, por um período de 07 (sete) anos, a partir do exercício financeiro de 2021, cujos valores foram estimados no Anexo II.

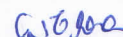
Parágrafo único. A isenção do tributo municipal autorizada no caput deste artigo, será sistematicamente considerada na estimativa da receita nas Leis Orçamentárias Anuais, referentes aos próximos 07 (sete) anos, como também a demonstração de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais, previstas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias concernentes ao mesmo período, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 07 de dezembro de 2020.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 07 / 12 / 20, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO I



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE ALFENAS

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, ALFENAS - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº 5001456-48.2019.8.13.0016

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Benefício de Ordem, Precatório, Crédito Complementar, Liquidação Parcelada]

REQUERENTE: UNIFI DO BRASIL LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ALFENAS

Ante a ausência de impugnação por parte do Município de Alfenas, homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, os cálculos apresentados pela parte autora, conforme consta do ID 67164057, no valor de R\$1.322.595,36, na data de 22/04/2019, data esta do ajuizamento do presente feito, devendo ser expedido o precatório necessário.

Ressalta-se que tratando-se de cumprimento de sentença, não há pagamento de custas processuais. Assim, o valor recolhido a este título não pode ser incluído na planilha de débito, devendo a parte autora, através do procedimento administrativo próprio, requerer o reembolso de tal valor junto ao TJMG.

Nos termos do parágrafo 7º, do artigo 85, do CPC, deixo de condenar o Município de Alfenas em honorários advocatícios.

Intime-se.

ALFENAS, 8 de agosto de 2019



Assinado eletronicamente por: PAULO CASSIO MOREIRA

08/08/2019 11:26:59

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 79015123





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO II

ESTIMATIVA DO VALOR DO IPTU DO IMÓVEL MATRICULADO SOB O N° 01.06.367.1539.0001 EM NOME DE UNIFI DO BRASIL LTDA., ATUALIZADO PELO INPC NO PERCENTUAL DE 2,92 AO ANO, PARA PAGAMENTO À VISTA NO ANO DO VENCIMENTO.

ANO	VALOR
2021	R\$ 164.568,42
2022	R\$ 169.373,82
2023	R\$ 174.319,53
2024	R\$ 179.409,66
2025	R\$ 184.648,43
2026	R\$ 190.040,16
2027	R\$ 195.589,33
Total	R\$ 1.257.949,35